



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2015

“Institui, em novos termos, o Estatuto do Magistério Público do Município de Marapoama.”

**Antonio Luiz Zaneti**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Fica instituído em novos termos o Estatuto do Magistério Público do Município de Marapoama e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Marapoama, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Para os efeitos deste Estatuto, integram à Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, com atividades precípua, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I – Corpo Docente - conjunto de professores admitidos, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II – Especialistas em Educação – Pessoal Técnico Pedagógico.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta Lei Complementar, são atividades do magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas em Educação que ministram, planejam, orientam e dirigem o Ensino.

**Artigo 4º** - Para as finalidades desta Lei Complementar considera-se:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

I – Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto de cargos e funções-atividades de docentes e cargos especialistas em educação, privativos da Coordenadoria Municipal de Educação.

II – Horas-atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade.

III - EMEI: Escola Municipal de Ensino Infantil.

IV – EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental.

V – MEC: Ministério da Educação e Cultura; SEE: Secretaria Estadual de Educação; CME: Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 5º** - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem dos alunos e da comunidade.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 6º** - São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a forma de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

V – efetuar as matrículas ao final de cada ano e montar as classes para o ano seguinte, de acordo com a faixa estabelecida.

**Artigo 7º** - Os cargos Públicos do Magistério de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, obedecidos as formalidades legais.

## CAPÍTULO II

### DO CAMPO DE ATUAÇÃO

**Artigo 8º** - Os ocupantes de cargos de docente atuarão como professores nas seguintes áreas:

I – Educação Infantil;

II – Educação Especial;

III – Ensino Fundamental – de 1º ao 5º ano e Ensino Supletivo de 1º ao 5º ano;

IV – Ensino Fundamental – de 6º ao 9º ano e Ensino Supletivo de 6º ao 9º ano.

**Artigo 9º** - Os ocupantes de cargos de Especialistas em Educação atuarão nas respectivas especialidades e competência, em Educação Infantil, em Classes Especiais, no Ensino Fundamental e no Ensino Supletivo.

## TÍTULO III

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROVIMENTO E REQUISITOS

**Artigo 10** - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso e pelas demais normas específicas.

AA



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 11** - Os critérios para a atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverão seguir a classificação dos professores efetivos realizada no início de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho funcional.

**Parágrafo Único** – Não havendo docente efetivo interessado, a Coordenadoria Municipal de Educação passará automaticamente para a escala de substituição.

**Artigo 12** - Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docentes são:

I – Educação Infantil – Professor com habilitação no Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil, e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Educação Física, com estudos na área de educação infantil;

II – Educação Especial – Professor com habilitação no Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com complementação Pedagógica em Psicopedagogia e especialização na área de Educação Especial em que deve atuar;

III - Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano e Ensino Supletivo de 1º ao 5º ano) – Professor com habilitação no Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil e/ou Ensino Fundamental regular e supletivo em classes do 1º ao 5º ano;

IV - Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano e Ensino Supletivo de 6º ao 9º ano) – Professor com habilitação no Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar na formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**Artigo 13** - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (artigo 64 da LDB).

**Artigo 14** - Para os cargos com exigências de formação em nível superior, considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de 3º grau, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## CAPÍTULO II

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 15** – Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos a seguinte jornada de trabalho semanal:

I – Docentes com atuação na área de Educação Infantil (EMEI) – Carga horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em salas de aula, 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) H. A.

II – Docentes com atuação na área de Educação Especial e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – Carga horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em salas de aula, 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) H. A.

III – Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano terão a seguinte jornada semanal:

a – Jornada Integral de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas relógio: sendo 25 (vinte e cinco) horas em salas de aula, 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) H. A.

b – Jornada Básica de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas relógio: sendo 20 (vinte) horas de trabalho em salas de aula, 02 (duas) horas de HTPC e 03 (três) H.A.

§ 1º - O professor de Ensino Fundamental poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 10 horas, sendo 08 horas-aula e 2 H.A., se em jornada básica, ou até 06 horas, sendo 05 horas-aula e 01 H.A., se em jornada integral.

§ 2º - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário de entrada nas salas de aula e sair no mínimo 5 (cinco) minutos após o término da aula.

§ 3º - Para os efeitos do computo da jornada de trabalho docente, em sala de aula, a hora-aula terá a mesma duração da hora relógio e hora atividade terá duração idêntica.

§ 4º - A hora atividade, salvo determinação expressa em contrário, deverá ser desenvolvida no local de trabalho do Professor.

11



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 16** - A jornada de trabalho dos especialistas de Educação será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias num total de 30 (trinta) horas semanais.

## CAPÍTULO III

### DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 17** - A remuneração mensal dos ocupantes integrantes do Quadro do Magistério Municipal será estabelecida em legislação específica.

**Artigo 18** - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos, a percepção de horas de trabalho pedagógico coletivo semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e capacitação em serviço.

## TÍTULO IV

### DOS DEVERES E DIREITOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS DEVERES

**Artigo 19** - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – Preservar os princípios, os ideais e afins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II – Empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – Respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV – Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

VI – Manter a Coordenadoria Municipal da Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria:

VII – Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação, capacitação, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII – Cumprir as ordens superiores e comunicar a Coordenadoria Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas no local de trabalho;

IX – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII – Tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII – Participar de todas as atividades inerentes e correlatadas ao processo ensino aprendizagem;

XIV – Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

**Parágrafo Único** – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS

**Artigo 20** - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

II -- Ter assegurada, mediante prévia consulta a autorização da Coordenadoria Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III -- Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV -- Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribui para um melhor desempenho de suas atribuições;

V -- Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI -- Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII -- Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Coordenadoria Municipal de Educação esteja informada;

VIII -- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX -- Receber remuneração de acordo com o estabelecimento em lei;

X -- Gozar de férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI -- Ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela Coordenadoria Municipal de Educação.

## TÍTULO V

### DOS AFASTAMENTOS, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## CAPÍTULO I

### DOS AFASTAMENTOS

**Artigo 21** - O Docente e o Especialista em Educação poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – prover cargo em comissão;

II - exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III – fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo o funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aqueles que são próprios do cargo e da função-atividade do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou Setor Municipal de Educação.

IV – Ao titular de cargo, quando o conjugue estiver no exercício de cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

**Artigo 22** - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o especialista ou docente cumprir o regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

## CAPÍTULO II

### DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

**Artigo 23** - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular do cargo de docência e de especialista de educação por motivo de tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critérios da Coordenadoria Municipal de Educação.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 24** - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Prof. I de Apoio.

**Artigo 25** - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade a ser efetuada pelo Prof. I de Apoio, bem como as por período superior a 15 dias, serão designadas em obediência à escala de substituição.

**Parágrafo Único** – As Substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

## CAPÍTULO III

### DA REMOÇÃO

**Artigo 26** - Remoção é o deslocamento do docente de uma unidade para outra.

**Parágrafo Único** -- A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

**Artigo 27** - O concurso de remoção sempre deverá proceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Artigo 28** - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I – Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Marapoama - 0,003 (três milésimos) por dia letivo até no máximo de 30 (trinta) pontos;

II – Curso Superior na área de Educação – 03 (três) pontos por curso;

III – Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondente às aulas ou classes atribuídas – 20 (vinte) pontos independente do número de certificados;

IV – Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco milésimos) por curso até o máximo de 3 (três) pontos, valendo os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## CAPÍTULO IV

### DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

**Artigo 29** - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à Coordenadoria Municipal da Educação.

**Artigo 30** - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância do seguinte critério:

I - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Marapoama 0,3 (três décimos) de pontos por mês contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

II - Curso Superior na área de Educação – Pedagogia de 1º e 2º graus – 03 (três) pontos.

## CAPÍTULO V

### DA PERMUTA

**Artigo 31** - Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da Coordenadoria de Educação.

**Parágrafo Único** – A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Coordenadoria Municipal da Educação.

## CAPÍTULO VI

### DA CONDIÇÃO DE ADIDO

**Artigo 32** - O docente que por qualquer motivo, ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo adquirido estabilidade, será dispensado.

**Artigo 33** - O adido ficará a disposição da Coordenadoria Municipal da Educação e poderá ser designado para as substituições, ou exercer as funções de professor de apoio.

**Artigo 34** - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou sala, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada básica de trabalho.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 35** - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades para substituições ou professor de apoio que não atenderem a convocação, ficam sujeitos a serem dispensados.

**Artigo 36** - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

**Artigo 37** - Ficam os docentes e especialistas em Educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

**Artigo 38** - O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Coordenadoria Municipal da Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos neste Estatuto.

**Artigo 39** - A Coordenadoria Municipal da Educação deverá, no prazo de até 180 dias da aprovação da presente Lei Complementar, propor as adequações necessárias do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério do Município de Marapoama, para atendimento ao disposto na presente Lei Complementar, o qual será parte integrante deste Estatuto.

**Artigo 40** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Marapoama.

**Artigo 41** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

**Artigo 42** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

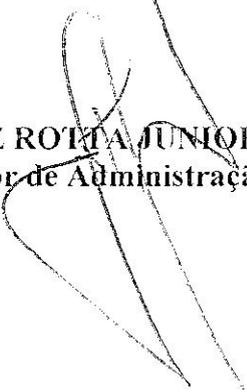
**Artigo 43** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 259 de 23 de Abril de 1.998.

Município de Marapoama, 17 de Novembro de 2015.



**ANTONIO LUIZZANETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



**LUIZ ROTA JUNIOR**  
Diretor de Administração